



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 11 de julho de 2014.

MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA	SIAPE 1963121
--	--------------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, **visando à contratação de serviço de requalificação (retrofit) dos pontos de iluminação pública do Campus Recife da UFPE através de Iluminação por módulo de LED, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços para a Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE**, conforme processo administrativo nº 23076.012400/2014-93.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 24 de julho de 2014**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 4.601, de 27 de setembro de 2013 e nº 1.126, de 07 de março de 2014 do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, **DO LOTE**
em regime de empreitada por preço unitário

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com a redação do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa/SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009 e pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 06/2013 de 23 de Dezembro de 2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16 de dezembro de 2011 e Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de serviço de requalificação (retrofit) dos pontos de iluminação pública do Campus Recife da UFPE através de iluminação por módulo de LED, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços para a Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.A deste Edital, compreendendo os seguintes itens, **em lote único**:

LOTE ÚNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	Desmontagem das luminárias existentes, com a retirada das lâmpadas, refletores e equipamentos auxiliares (reatores e ignitores).
02	Instalação e fornecimento de luminária LED com aproveitamento do braço existente e conexão à rede elétrica de baixa tensão com a utilização de conectores bimetálicos de derivação tipo cunha.
03	Medição de iluminância para o ponto de iluminação pública requalificado
04	Instalação em poste existente, e fornecimento de luminária modular LED idêntica à utilizada no item 2 deste lote, inclusive instalação braço de iluminação pública compatível com a luminária com dois parafusos-máquina 1/2"x300mm, e conexão à rede elétrica existente. A conexão à rede elétrica de baixa tensão deverá ser feita com a utilização de conectores bimetálicos de derivação tipo cunha.

05	Teste do conjunto instalado, incluindo a verificação de funcionamento do relés fotoelétrico e/ou chave magnética existente.
06	Teste funcional das lâmpadas de vapor de sódio e equipamentos auxiliares retirados.
07	Quantificação, transporte e entrega dos itens danificados e não reutilizáveis à Prefeitura da Cidade Universitária – Campus Recife.
08	Quantificação, transporte e entrega dos itens reutilizáveis à Prefeitura da Cidade Universitária – Campus Recife.

1.2. Os quantitativos e unidades dos serviços estão descritos no Anexo I.B deste Edital;

1.3. Os serviços serão realizados no Sistema de Iluminação Pública Campus Reitor Joaquim Amazonas – Recife;

1.4. A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

1.5. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I A e B** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente marca/ fabricante, modelo/linha do produto, preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote deste pregão, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, do lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.11. Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

6.11.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12. Incorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.14. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória de seu enquadramento refletido no Sistema (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);

6.15. Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (*caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013*);

6.15.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013);

6.16. Será informada em sessão pública a lista dos participantes que formarão o cadastro de reserva;

6.17. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (parágrafo único do art.10 do Decreto 7.892/2013);

6.18. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.18.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensão e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005);

6.20. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, juntamente com o setor técnico, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**.
- c) certidão Simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-550, Telefone: 81.2126.8065;

7.2.2. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no subitem 7.2 deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº

6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida;

d.2) Atestado(s) ou certidão(ões) de aptidão/capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado, no caso,

Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
Serviços de instalação de luminárias com módulos LED de alta eficiência para iluminação pública com no mínimo 550 pontos de iluminação instalados.

d.3) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA, conforme **Anexo IV**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características compatíveis ao objeto licitado, no caso,

Certidão(ões) de Acervo Técnico com parcelas de maior relevância técnica em:
Serviços de instalação de luminárias com módulos LED de alta eficiência para iluminação pública com no mínimo 550 pontos de iluminação instalados.

d.3.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.3.2) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA, se for o caso;

d.3.3) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

I) Profissional disponível para acompanhamento dos serviços objeto da licitação (Acórdão TCU Plenário 33/2011 e 2299/2011);

II) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

III) Empregado;

IV) Sócio;

V) Diretor.

d.3.4) A comprovação de vinculação do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Profissional Disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

II) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

V) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.4) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo V**;

d.4.1) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Campus Recife, com o Servidor da DMC/PCU, através do telefone: 81. 2126.8699;

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” **acima, necessariamente**;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no subitem 7.3 **“b.2” e “d”**;

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

10.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (*arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013*);

10.5. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e órgão participante. Este último, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-00021/2014, divulgada no site Comprasnet em 27/02/2014.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação;

11.2. A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

11.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa

Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

11.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

11.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.**

11.6. Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

11.7. A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

11.9 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

11.10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

12. CONTRATO

12.1. A Fornecedor será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo VI** deste Edital;

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

12.4. O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços e após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Serviço.

12.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste edital.

14. OBRIGAÇÕES DA UFPE

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste edital.

15. ESPECIFICAÇÃO, ROTINA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo III** deste edital.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste edital.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no contrato e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 17.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

17.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

17.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

17.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

18.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

18.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

18.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

18.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

18.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

18.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

18.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6** deste Edital;

18.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

18.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

18.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasnet.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

18.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

18.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

18.11. Disponibilização do Edital: **https://www.comprasnet.gov.br/**;

18.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

18.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **http://www.in.gov.br/** (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

18.14. Integram este instrumento: **Anexo I.A** – Procedimentos/Especificações Técnicas dos Serviços; **Anexo I.B** - Descrição dos Itens/Quantitativos Estimados; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** – Designação de Responsável Técnico; **Anexo V** – Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado; **Anexo VI** – Minuta Contratual; **Anexo VII** – Modelo da Ordem de Serviço.

Recife, 11 de julho de 2014.

MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I.A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014

PROCEDIMENTOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO POR MÓDULO DE LED
(MÃO-DE-OBRA – EQUIPAMENTO - MATERIAL)

1. PROCEDIMENTOS:

- a. Esta especificação (mão de obra, peças de reposição, material consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços) tem por objetivo fornecer todos os subsídios para a contratação de empresa especializada para a execução de Serviço de requalificação (retrofit) dos pontos de iluminação pública do Campus Recife da UFPE, através de ILUMINAÇÃO POR MÓDULO DE LED.
- b. A relação dos serviços, bem como seus quantitativos, encontra-se discriminado na planilha do Anexo I-B.
- c. Os serviços devem ser iniciados após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA de acordo com o disposto no **item Especificação, Rotina e Medição dos Serviços da Ata de Registro de Preços, Anexo III deste Edital.**
- d. A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de container ou similar apropriado em local adequado, para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre os jardins, descampados, passeios e vias.
- e. A Contratada deverá remover separar e acondicionar apropriadamente os resíduos gerados por esta contratação para posterior coleta por parte da PCU/UFPE.
 - e.1.) Trata-se este dos resíduos não inclusos no item 7 do rol de serviços.
- f. O responsável técnico da empresa executora deverá apresentar o planejamento executivo dos serviços, além da avaliação preliminar de risco das atividades.
- g. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, indicar responsável técnico com certificado válido de conclusão satisfatória do curso NR-10 básico e obedecer aos requisitos de formação do profissional dispostas no presente documento.
- h. Todos os profissionais autorizados pelo responsável técnico para a execução dos serviços deverão apresentar certificados válidos de conclusão satisfatória do curso NR-10 básico.
- i. O responsável técnico da empresa executora deverá definir os equipamentos de proteção coletiva adequados à execução dos serviços.
- j. A utilização de todo e qualquer material e equipamento necessário à realização dos serviços será de responsabilidade da empresa executora, de forma que o operador deverá ter plena noção da forma adequada de utilização por meio de treinamento prévio.
- k. Os serviços de desmontagem das luminárias existentes e montagem das novas luminárias deverão ser executados com a utilização de cesta aérea hidráulica. Caso contrário, todos os profissionais envolvidos nestas etapas deverão apresentar certificados válidos de conclusão satisfatória do curso NR-35.

- l. Os pontos de iluminação pública cujas luminárias existentes forem desmontadas devem, necessariamente, ser reativados com a instalação de novas luminárias no mesmo dia de serviço.
- m. Após a realização da instalação, deverão ser entregues à fiscalização as informações técnicas dos módulos instalados e outras documentações cabíveis.
- n. As medições serão vinculadas as Ordens de Serviço e será por unidade de serviços executados.

2. ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

1. Desmontagem das luminárias existentes, com a separação das lâmpadas e equipamentos auxiliares (reatores e ignitores).

- Quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviços: **150 unidades**

- Produtividade mínima: **15 luminárias por dia**

2. Requalificação dos pontos de iluminação pública existentes, com a instalação e fornecimento de nova luminária com módulo LED e fonte de alimentação CA, com aproveitamento do braço existente. A conexão à rede elétrica de baixa tensão deverá ser feita com a utilização de conectores bimetálicos de derivação tipo cunha.

- Quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviços: **150 unidades**

- Produtividade mínima: **15 luminárias por dia**

3. Medição de iluminância para o ponto de iluminação pública requalificado

- Quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviços: **150 unidades**

- Produtividade mínima: **15 medições por dia**

4. Instalação e fornecimento em poste existente, de luminária modular LED idêntica à utilizada no item 2 deste lote, inclusive instalação e fornecimento de braço de iluminação pública compatível com a luminária com dois parafusos-máquina 1/2"x300mm, e conexão à rede elétrica existente. A conexão à rede elétrica de baixa tensão deverá ser feita com a utilização de conectores bimetálicos de derivação tipo cunha.

- Quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviços: **30 unidades**

- Produtividade mínima: **15 luminárias por dia**

5. Teste do conjunto instalado, incluindo a verificação de funcionamento do relés fotoelétrico e/ou chave magnética existente. Caso algum destes equipamentos apresentem falhas, deverão ser substituídos.

- Quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviços: **30 unidades**

- Produtividade mínima: **15 testes por dia**

6. Teste funcional das lâmpadas de vapor de sódio e equipamentos auxiliares retirados.

- Quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviços: **150 unidades**

- Produtividade mínima: **50 testes por dia**

7. Quantificação, transporte e entrega à Prefeitura da Cidade Universitária – Campus Recife dos itens (Luminárias, Lâmpadas e reatores) danificados e não reutilizáveis.

- Quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviços: **50 unidades**

- Produtividade mínima: **50 itens por entrega**

8. Quantificação, transporte e entrega dos itens (Luminárias, Lâmpadas e reatores) reutilizáveis à Prefeitura da Cidade Universitária – Campus Recife quantificação, transporte e entrega dos itens reutilizáveis à Prefeitura da Cidade Universitária – Campus Recife.

- Quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviços: **600 unidades**

- Produtividade mínima: **300 itens por entrega**

3. MATERIAL/EQUIPAMENTO

3.1. REQUISITOS DA NOVA LUMINÁRIA LED:

- a. Corpo da luminária fabricado em alumínio extrudado ou injetado com pintura eletrostática poliéster a pó na cor branca, com fixação em braços de diâmetro 40-55mm através de parafusos de aço inoxidável.
- b. Entrada de cabos pela parte traseira da luminária através de prensa cabos.
- c. Módulo LED com eficiência luminosa mínima de 90lm/W, fluxo luminoso mínimo de 13.000 lumens
- d. Temperatura de cor mínima 5.000K
- e. Índice de reprodução de cor mínimo de 70%.
- f. Fator de potência mínimo de 0,92 indutivo
- g. Grau de proteção mínimo IP65
- h. Ausência de gases nocivos e metais pesados
- i. Alimentação automática na faixa de 90-240Vca
- j. Protetor de surto 10kV mínimo incorporado.
- k. Vida útil mínima de 50.000h com perda máxima de luminosidade de 30%.

3.2. REQUISITOS DO RELÉ FOTOELÉTRICO

- a. Relé fotoelétrico para comando de iluminação, tipo NF
- b. Carga mínima suportável 1800VA em 220V

- c. Tensão de operação 220V/60Hz.
- d. Proteção contra surtos de tensão por varistor
- e. Proteção contra surtos de corrente
- f. Consumo próprio inferior a 1,5W
- g. Retardo para apagar igual ou superior a 15 segundos
- h. Rigidez dielétrica igual ou superior a 5.000V
- i. Vida útil igual ou superior a 5000 operações
- j. Invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV
- k. Contatos através de lâminas padronizadas para encaixe padrão ABNT/ANSI/NEMA.
- l. Fabricada de acordo com a NBR 5123

ANEXO I – B

DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANTITATIVOS ESTIMADOS

SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO POR MÓDULO DE LED
(MÃO-DE-OBRA – EQUIPAMENTO - MATERIAL)

LOTE ÚNICO

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
1	Desmontagem das luminárias existentes, com a retirada das lâmpadas, refletores e equipamentos auxiliares (reatores e ignitores).	Unidade	1100
2	Instalação e fornecimento de luminária LED com aproveitamento do braço existente e conexão à rede elétrica de baixa tensão com a utilização de conectores bimetálicos de derivação tipo cunha.	Unidade	1100
3	Medição de iluminância para o ponto de iluminação pública requalificado	Unidade	1100
4	Instalação em poste existente, e fornecimento de luminária modular LED idêntica à utilizada no item 2 deste lote, inclusive instalação e fornecimento braço de iluminação pública compatível com a luminária com dois parafusos-máquina 1/2"x300mm, e conexão à rede elétrica existente. A conexão à rede elétrica de baixa tensão deverá ser feita com a utilização de conectores bimetálicos de derivação tipo cunha.	Unidade	300
5	Teste do conjunto instalado, incluindo a verificação de funcionamento do relés fotoelétrico e/ou chave magnética existente.	Unidade	1100
6	Teste funcional das lâmpadas de vapor de sódio e equipamentos auxiliares retirados.	Unidade	1100
7	Quantificação, transporte e entrega à Prefeitura da Cidade Universitária – Campus Recife dos itens(Luminárias, Lâmpadas e reatores) danificados e não reutilizáveis .	Unidade	990
8	Quantificação, transporte e entrega dos itens (Luminárias, Lâmpadas e reatores) reutilizáveis à Prefeitura da Cidade Universitária – Campus Recife.	Unidade	2310

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de serviço de requalificação (retrofit) dos pontos de iluminação pública do Campus Recife da UFPE através de iluminação por módulo de LED, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços para a Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE, quais sejam:

Lote único

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)			Valor Total do Item
				Mão-de-Obra	Material	Unitário	

Preço global da proposta (<i>soma dos preços globais dos itens</i>) R\$	
---	--

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.3** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** Mão-de-obra utilizada na execução

do objeto; **2)** materiais e insumos utilizados nos serviços; **3)** EPI's e EPC's; **4)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **5)** fretes; **6)** seguros; **7)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **8)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

Especificação Técnica do fabricante e linha dos produtos a serem utilizados nos itens licitados. Ratificamos que Só serão aceitos os serviços de engenharia executados de acordo com as normas da ABNT, quando exigido, deverão ser utilizados materiais certificados e aprovados pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQPh Ministérios das Cidade.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º...../2014

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº....., residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 121/2014 – Processo nº 23076.012400/2014-93**, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2014, com a redação do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando à contratação de serviço de requalificação (retrofit) dos pontos de iluminação pública do Campus Recife da UFPE através de iluminação por módulo de LED, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços para a Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE, quais sejam:

Lote único

ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$

CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO*

*mantido o preço unitário dos itens ofertados pelo vencedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e órgão participante. Este último, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-00021/2014, divulgada no site Comprasnet em 27/02/2014. **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do Anexo I desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela UFPE. **ALTERAÇÃO DA ATA** – Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 a Lei nº 8666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

REVISÃO DE PREÇOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: **a)** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – O gerenciamento desta Ata ficará a cargo do Servidor José Severino dos Santos, SIAPE1131939. E o serviço terá o **acompanhamento e fiscalização** de sua execução, através do servidor: Eng. Luis Gustavo de Oliveira Lopes, SIAPE 1932440 ou por substituição pelo servidor Eng. Alberto Rodrigues Costa (SIAPE 1133401), lotados na Prefeitura da Cidade Universitária, vinculados à Diretoria de Manutenção e Conservação. **1)** Caberá ao gerenciador desta Ata: **a)** Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; **b)** Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; **c)** Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios; **d)** Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais; **e)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato; **f)** Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado; **g)** Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil; **h)** O gerenciamento será exercido no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais. **2)** Caberá à fiscalização: **a)** Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação; **b)** Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório; **c)** Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no Anexo I do Edital; **d)** Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; **e)** Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber; **f)** Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; **g)** Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução (produtividade Mínima – Anexo I.A) e da qualidade demandada; **h)** Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Manutenção e Conservação, os serviços em desconformidade com as exigências previstas; **i)** Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades; **j)** Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as

condições estipuladas no edital e em seus anexos; **k)** Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada; **l)** Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução. **ESPECIFICAÇÃO, ROTINA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS - 1)** A especificação, o quantitativo, produtividade mínima, e a padronização, dos serviços estão definidos no **Anexo I – A do Edital**; **2)** As vias públicas, estacionamentos e fachadas serão os Locais onde serão executados os serviços; **3)** A execução dos serviços será em horário diurno, das 7h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto para os itens 03 e 05 do **Anexo I.B do Edital**; **4)** Os serviços descritos nos itens 03 - Medição de iluminância para o ponto de iluminação pública requalificado e 05 - Teste do conjunto instalado, incluindo a verificação de funcionamento dos relés fotoelétrico e/ou chave magnética existente (Anexo I.B) serão executados em horário noturno, das 18:00 às 22:00, de segunda à sexta-feira; **5)** Mediante acordo prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, ou em horários diferentes do especificado acima, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado; **6)** A execução dos serviços será **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento; **7)** A Medição dos serviços será feita pela Fiscalização mediante cronograma de etapas cumpridas vinculadas a cada ordem de serviços. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*); **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do Exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de

sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2014** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2014.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2014

(ata de realização da sessão pública do pregão, conforme § 4º, inciso IV, do Art. 11 do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço referente ao **Pregão Eletrônico nº 121/2014**, o(s) profissional (is) abaixo:

NOME DO RESPONSÁVEL	TITULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

.....
(data)

.....
(representante legal)

Concordância do(s) designado(s):

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

A (Licitante e CNPJ), neste ato representada por (representate legal) DECLARAMOS que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, estamos cientes de que quaisquer reivindicações posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada, e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus Anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/20____, Processo Administrativo nº _____, em ____ de _____ de 20____.

(representante legal)

Recife, ____ de _____ de 20____

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014

Minuta Contratual

Contrato nº/2014,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de serviço de requalificação (retrofit) dos pontos de iluminação pública do Campus Recife da UFPE através de iluminação por módulo de LED, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços para a Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações	Demanda Contratada	Preço Unitário	Preço Global

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.012400/2014-93**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato, vinculado à Ata de Registro nº/2014, terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. Após a conclusão de cada etapa dos serviços de instalação das luminárias (estabelecida na Ordem de Serviço) dotadas de lâmpadas de vapor de sódio em alta pressão e equipamentos auxiliares existentes por novas luminárias equipadas com módulos LED de alta eficiência, com o reaproveitamento ou não dos braços existentes:

- a) Testar o conjunto instalado, incluindo a verificação de funcionamento do relés fotoelétrico e/ou chave magnética existente;
- b) Realizar a medição de iluminância para a nova luminária instalada;
- c) A aprovação dos serviços pela fiscalização está condicionada aos resultados obtidos na medição de iluminância para as luminárias requalificadas, as quais devem apresentar, no mínimo, aumento de 15% em relação às luminárias existentes.

§ 2º. Entregar o Relatório contendo no mínimo:

- a) Os procedimentos realizados na execução dos serviços;
- b) A especificação do material instalado (indicando marca e modelo);
- c) A descrição dos insumos/matérias de consumo utilizados;

- d) Indicação de procedimentos para manutenção e conservação do sistema de iluminação requalificado;
- e) Indicação do material para manutenção e conservação do sistema de iluminação implantado;

§ 3º. Entregar o Termo/Certificado de Garantia dos componentes do conjunto das luminárias instaladas;

§ 4º. O prazo de garantia do conjunto instalado (luminária, chip LED, fonte de alimentação e outros equipamentos) é de 5 anos. Em caso de inoperância de qualquer luminária, a mesma deverá ser substituída por luminária equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a UFPE;

§ 5º. Separar e armazenar apropriadamente os resíduos gerados por esta contratação para posterior recolhimento por parte da PCU/UFPE.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$** (**..... reais**), com parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 2º. Será necessária a constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicada e verificação, da situação de regularidade da mesma perante o SICAF e ao TST, (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

§ 3º. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 7º. Fica a liberação do pagamento da primeira fatura, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela UFPE, condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE, quitada, relativas ao objeto da licitação.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: _____ – _____; **Fonte de Recursos**: _____; **Natureza de Despesa**: _____; de acordo com a LOA _____ – Lei nº _____ de _____, DOU de _____.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (*identificar*)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

§ 1º. Iniciar a execução dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato, na Ata e na OS em até cinco dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

§ 2º. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto da licitação, salvo no caso dos serviços que correspondem a etapas complementares do objeto e com autorização expressa pela UFPE através da PCU/UFPE;

§ 3º. Prestar os serviços em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da UFPE;

§ 4º. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;

§ 5º. Executar os serviços comuns de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, definidos pelo Responsável Técnico, conforme

normas e legislação em vigor;

§ 6º. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser autorizados pelo responsável técnico da CONTRATADA, e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual definidos pelo responsável técnico da empresa na avaliação preliminar de risco;

§ 7º. Todos os profissionais autorizados pelo responsável técnico para a execução dos serviços deverão apresentar certificados válidos de conclusão satisfatória do curso NR-10 básico;

§ 8º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;

§ 9º. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

§ 10. Disponer de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's (definidos pelo responsável técnico da CONTRATADA) necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais especificados no **Anexo I do Edital**, obrigatoriamente;

§ 11. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas; **10)** Apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados neste Contrato e na ata, até o início das atividades referidas na ARP;

§ 12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da UFPE;

§ 13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

§ 14. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

§ 15. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

§ 16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados durante o prazo de 5 (cinco) anos;

§ 17. Providenciar as faturas/notas fiscais para ateste pela fiscalização;

§ 18. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 19. Fornecer Relatórios conforme o Item "**Condições de Recebimento do Objeto**";

§ 20. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 21. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 22. É expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

§ 23. A omissão eventual da UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado por Portaria de Pessoal, que atuará ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com o edital que norteará o processo licitatório;

§ 2º. Emitir a **Ordens de Serviço** – OS que informe o tipo do serviço, o nº da Licitação e o número da Nota de Empenho acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;

§ 3º. A abertura, o bloqueio e posterior fechamento das chaves seccionadoras 15kV dos transformadores responsáveis pelos circuitos de iluminação. Entretanto, os pontos de iluminação só estarão liberados para o serviço da empresa executora após esta ter cumprido os demais passos de desenergização, conforme NR-10;

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos a contratada em decorrência da prestação dos serviços as condições previstas no edital, deduzidas as multas, se houver;

§ 5º. Destinar local adequado para guarda do equipamento, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

6) Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Contrato e a Ata de Registro de Preços, toda a documentação a ele referente;

§ 6º. Dar destinação final adequada aos resíduos descartados e armazenados pela prestadora dos serviços.

CLÁUSULA 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A **Gestão do Contrato** ficará a cargo do Servidor José Severino dos Santos, SIAPE1131939. E o serviço terá o **acompanhamento e fiscalização** de sua execução, através do servidor: Eng. Luis Gustavo de Oliveira Lopes, SIAPE 1932440 ou por substituição pelo servidor Eng. Alberto Rodrigues Costa (SIAPE 1133401), lotados na Prefeitura da Cidade Universitária, vinculados à Diretoria de Manutenção e Conservação.

§ 2º. **Caberá ao Gerenciador/Gestor:**

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- e. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f. Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- g. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;

- h. O gerenciamento será exercido no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3º. Caberá a Fiscalização:

- a. Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b. Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c. Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no ANEXO VII do Edital;
- d. Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e. Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- f. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g. Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução (produtividade Mínima – Anexo I.A) e da qualidade demandada;
- h. Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Manutenção e Conservação, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- i. Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- j. Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no Edital, em seus anexos e neste contrato;
- k. Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- l. Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução;

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2014.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2014

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
GERÊNCIA DE PEQUENAS OBRAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E
MECÂNICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ GPOMSEM/DMC/UFPE

Recife, ____ de _____ de 20__

Empresa:.
ARP nº :
CONTRATO nº
Pregão Eletrônico nº
Nota de Empenho nº
Fone:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, ATRAVÉS DO GERENCIADOR DA ARP
Nº _____, os Sr. _____ VEM AUTORIZAR A EMPRESA
_____ os seguintes serviços

Item da Licitação	Serviços	Local	Quantidade	Valor

Observações:

- 1- Deverá acompanhar esta O.S. roteiro/cronograma de implantação.**
- 2- Deverão constar obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, o nº da o.s., dados bancários e o nº deste processo.
- 3- Só serão liquidados os serviços e seus quantitativos descritos nesta Ordem de Serviços e que estejam de acordo com o objeto licitado e croqui anexo.
- 4- **Para pagamento, anexar obrigatoriamente, uma cópia desta ordem de serviço e só serão aceitas notas fiscais de serviço.**
- 5- A nota fiscal deverá ser emitida em favor da:
 - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
 - End.: Avenida Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária - Recife - PE
 - CEP.: 50.670-901 – CNPJ nº.: 24.134.488/0001-08 - INSC. ESTADUAL: ISENTA
 - FONE: (081) 2126-8699